



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

16 de abril de 2.021

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 255/2021

Exmo. Sr. Raimundo Rui (Rui Nova Onda)

Em atenção ao Ofício nº 281/2021, referente a Indicação nº 83/2021, comunicamos que em contato com o Departamento de Meio Ambiente, nos foi informado pelo fiscal ambiental Sr. Danilo que os terrenos são particulares e os proprietários deverão fazer a limpeza, caso contrário estarão sujeitos a autuação. E em contato com o Departamento de Engenharia, nos encaminharam as notificações feitas e enviadas aos proprietários por AR e que seguem em anexo, onde os proprietários possuem 12 meses para conclusão da calçada/muro a partir de seu recebimento.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

  
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA  
Prefeita Municipal

A Disposição dos Vereadores

03/05/2021

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

26/04/21

Jane  
funcionário

Exmo. Sr. Vereador  
RAIMUNDO RUI (RUI NOVA ONDA)  
Câmara Municipal  
N E S T A.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**São João da Boa Vista**  
Estado de São Paulo

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

**Notificação nº 64/2021 – Calçadas e Muros**

Ao TREZE dia do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um (13/04/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA GELSON DIAS FIALHO, 45, JARDIM DONA TEREZA, **CADASTRO: 10.043.0179.1**, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **RS 2.410,52 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (OFICIO CAMARA 281/21) –

Autuante:   
Nome: Paulo Roberto Valentim  
Cargo: Fiscal de Obras  
Matrícula: 8.280

Autuado: \_\_\_\_\_

Nome: LAR SANTO ANTONIO

End. (Corresp.): RUA GELSON DIAS FIALHO, 45, JARDIM DONA TEREZA,  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA // 13871-148

CPF/CNPJ: 59.766.717/0001-91

**Cadastro Imóvel: 10.043.0179.1**

RECEBI EM ..... / ..... / .....



# PREFEITURA MUNICIPAL

São João da Boa Vista  
Estado de São Paulo

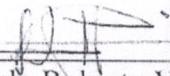
## DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

### **Notificação nº 63/2021 – Calçadas e Muros**

Ao TREZE dia do mês de ABRIL do ano de dois mil e vinte e um (13/04/2021), foi constatado que o imóvel situado à RUA NOELET JUSTOLIN, 0, , JARDIM DONA TEREZA, LT.01 QD-A, CADASTRO: 33.002.0010.1, não possui/não está bem conservado **calçada e/ou muro**, ou seja, infringindo o Artigo 1º e 5º da Lei nº 50/1983, razão pela qual, lavro a presente Notificação na forma da Lei. Tendo ocorrido o vencimento deste, sem a manifestação do responsável, ficará sujeito às penalidades cabíveis, de acordo com a Lei nº 50 de 27/09/1983, ou seja, lavratura do AIIM no valor de **R\$ 5.337,58 (CINCO MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, conforme Artigo 8º da retro mencionada lei.

O infrator deverá regularizar a situação do imóvel (construir calçada e/ou muro de acordo com a Lei supracitada e o Decreto 102 de 10/10/1983) dentro do **prazo de 12 meses**, o infrator tem **10 dias corridos para interpor recurso a partir do recebimento da notificação**. (Lei Federal 9784/99).

Caso o imóvel não seja regularizado dentro do prazo acima estipulado, ou não seja apresentada defesa ou sendo esta julgada improcedente, a multa será lavrada, enviada para cobrança e feita uma multa **REINCIDENTE** com prazo de 60 dias para execução da obra, sendo renovada de 60 em 60 dias até a conclusão do muro e calçada. – (OFICIO CAMARA 281/21) –

Autuante:   
Nome: Paulo Roberto Valentim  
Cargo: Fiscal de Obras  
Matrícula: 8.280

Autuado: \_\_\_\_\_

**Nome:** JOSÉ WAYNER TORRES

**End. (Corresp.):** RUA EUGENIO CIACCO, 113, JARDIM SANTA RITA,  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA // 13871-100

**CPF/CNPJ:** 032.487.048-53

**Cadastro Imóvel: 33.002.0010.1**

RECEBI EM ..... / ..... / .....